



APROVADO
Em ____/____/____

PRESIDENTE

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO ____/____/____

12 SECRETÁRIO

LEI Nº 29/97

de 11 de Novembro de 1997.

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE
URBANIZAÇÃO E ZONEAMENTO
DO MUNICÍPIO DE CANTÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ, faço saber que a
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:**

*Art. 1º - A Lei de Urbanismo e zoneamento impõe ao uso do solo,
das edificações existentes e das construções com as finalidades seguintes:*

- a) Melhorar o padrão de higiene, segurança e conforto das habitações;*
- b) Controlar a densidade da edificação e da população de maneira a permitir o planejamento dos melhoramentos públicos a cargo da municipalidade, necessários à vida e ao progresso do Município;*
- c) Tornar possível a criação de locais próprios para cada atividade, evitando o conflito entre os setores econômico, social e institucional;*
- d) Possibilitar o planejamento racional do tráfego, por vias públicas adequadas, com segurança para o público;*
- e) Garantir o valor da propriedade imobiliária, evitando vizinhança de atividades e usos da propriedade incompatíveis entre si, de maneira a atrair novos investimentos para o Município.*



Art. 2º - Para fins desta Lei, o Município de Cantá compõe-se de:

- I - Zona Urbana*
- II - Zona de Expansão Urbana*
- III - Zona Rural.*

§ 1º - A Zona Urbana do Município de Cantá, definida no Mapa de Zoneamento Urbano, parte integrante desta Lei, será assim delimitada:

AO NORTE = com parte da RR-170 e o Igarapé Buritizais, no trecho que vai do marco 001, seguindo seu contorno até o marco 002, numa extensão de 1.200 metros;

AO SUL = com a Serra do Cantá, no trecho que vai do marco 003, com extensão de 1.200 metros, seguindo seu contorno pôr uma linha, até o marco 004,

AO LESTE = com as terras do Município destinada a expansão urbana numa extensão de 2.000 metros, no trecho compreendido do marco 004, seguindo pôr uma reta até o marco 002

AO ESTE = com as terras de particulares numa extensão de 2.000 metros, no trecho compreendido do marco 001, seguindo uma linha reta até marco 003.

§ 2º - A Zona de Expansão Urbana será assim delimitada:

NORTE = Partindo do marco 002, do igarapé Buritizais, numa extensão de 800 metros, pôr uma linha seguindo o contorno do igarapé, até atingir o marco 005;

AO SUL = partindo do marco 004, até atingir o marco 006, numa extensão de 2.000 metros;

AO LESTE = com uma reta partindo do marco 005, até atingir o marco 006, numa extensão de 2.000 metros;

AO ESTE = com uma reta do marco 002, até atingir o marco 004, numa extensão de 2.000 metros.



§ 3º A Zona Rural, está compreendida aos limites do Município, ou seja, toda terra fora da Zona Urbana e Zona de Expansão Urbana, ficando à critério do INCRA.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 3º - Os dispositivos desta lei aplicam-se no sentido estrito, excluídas as analogias e interpretações extensivas.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá expedir decretos e outros atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância dos dispositivos desta lei.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, enquanto não for aprovada normas para aprovação e uso do solo urbano e de expansão urbana.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ-RR, em 11 de Novembro de 1997.


PAULO DE SOUZA PEIXOTO
Prefeito Municipal